

(CJT/90/41)
NF/HLG

Proc. 15.371/38
1941

Só ao Sr. Ministro do Trabalho cabe decidir pedidos de reconsideração de despachos por S. Ex. exarados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Comercio e Navegação recorre para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em plenário, que determinou a reintegração do piloto Antonio da Costa Teixeira Magalhães no serviço da recorrente:

CONSIDERANDO que o Sr. Ministro do Trabalho, por despacho exarado, em 22 de setembro ultimo, ratificou o parecer do Consultor Juridico, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, no sentido de ser anulada a decisão recorrida afim de que, ao voltar o processo ao Conselho Nacional do Trabalho pudesse esta Câmara, em sua nova organização, melhor examinar a matéria;

CONSIDERANDO que a Companhia Comercio e Navegação, ciente do citado despacho, publicado no Diário Oficial, de 27 do mesmo mes de setembro solicitou a S. Ex. reconsideração de seu despacho, tendo sido esse pedido mandado juntar ao presente processo, (Proc. 18.570/41);

CONSIDERANDO, portanto, que somente ao Sr. Ministro do Trabalho compete apreciar e decidir sobre a matéria, na parte em que a empresa solicita reconsideração de seu despacho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, mandar encaminhar o presente processo à elevada conside-

HLS/

- 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
ração do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941.

a) Aroujo Castro	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Dorval Lacerda	Proc.

Assinado em 29/10/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 6/11/41.